



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 130/2022

Processo nº 23036.003087/2022-89

Unidade Gestora: INEP/DAEB/CGEC

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (I Autarquia Federal, constituída nos termos da Lei n.º 9.448, de 15 de março de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04 lote 327, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, denominado INEP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente Substituto, **CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**, nomeado pela Portaria Nº 542, de 27 de Julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 640.549 SSP-DF, CPF nº 239.255.071-91, residente e domiciliado em Brasília- DF, consoante as atribuições do cargo estabelecidas no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021, e do outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.763.998/0001-30, com sede na Av. João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-240, neste ato representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1617530 e do CPF nº 373.039.452-53, nomeado por Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 01/08/2019, doravante denominados partícipes, resolvem:

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020 e no que couber, com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o INEP e o IFPA, a utilização dos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, respectivamente, às **pessoas com no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade na data da primeira prova de cada edição do Exame** que não concluíram o Ensino Médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO INEP E IFPA

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica. Constituem-se responsabilidades e compromissos:

I - Do INEP:

1. Disponibilizar à **IFPA** o acesso ao sistema de resultados dos Certificadores do Exame;
2. Acompanhar o processo de certificação dos participantes do Encceja.

II - Do IFPA:

1. Estar ciente dos procedimentos adotados para o Encceja nos termos dos Editais que regerem o Exame e acompanhar as informações sobre o Exame disponíveis na página do INEP na *internet* (atualmente, disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/encceja>>);
2. Indicar o(a) responsável pelo acesso ao sistema e utilização dos resultados de desempenho obtidos pelos participantes no Exame para efeito de certificação;
3. Aproveitar os resultados de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas em edições anteriores do Exame, de acordo com o interesse e a solicitação de certificação em nível de conclusão do Ensino Médio, presentes em Declaração de Proficiência que comprove a eliminação de um ou mais componentes curriculares;
4. Responsabilizar-se pela certificação dos participantes, conforme resoluções próprias dos Institutos Federais de Educação, considerando os resultados obtidos pelo participante, a sugestão de pontuação mínima indicada pelo INEP, a Declaração de Eliminação de Componentes Curriculares por área de conhecimento e a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos de idade na data da primeira prova de cada edição do exame do Encceja para certificação de Ensino Médio;
5. Emitir e entregar a Declaração de Proficiência com os resultados do participante em cada área do conhecimento aferida no Exame, quando solicitado pelo participante ou pelo Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa, observando o disposto no item 3 desta cláusula;
6. Emitir os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, quando solicitado pelo participante ou pelo Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa, observado o item 3 desta cláusula;
7. Responsabilizar-se pela utilização dos resultados do Encceja exclusivamente para efeitos de certificação;
8. Responsabilizar-se pela utilização e o devido sigilo das informações dos participantes fornecidas pelo INEP;
9. Permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
10. Divulgar o Encceja em sua jurisdição, bem como os critérios e procedimentos específicos e/ou complementares adotados para certificação com base nos resultados do Exame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, aqueles considerados exclusivos para o alcance da finalidade deste termo, serão protegidos e garantidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conjunto com a Portaria nº 436, de 05 de setembro de 2014 e anexo IV da Portaria nº 159, de 5 de maio de 2022, e suas alterações, bem como a

legislação correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que os serviços decorrentes deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes nem aos seus representantes quaisquer remunerações por tais serviços.

• SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio, sendo imperioso destacar a expressa impossibilidade de transferência de bens entre as partes deste Acordo.

• SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes, que não poderão exigir nada de natureza financeira um do outro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a atuação dos partícipes.

• SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultados do **ACORDO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de trinta dias do término de sua vigência, houver manifesto interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente **ACORDO**, as partes indicam o Diretor de Avaliação da Educação Básica (DAEB) Substituto, **Rubens Campos de Lacerda Júnior**, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educação Anísio Teixeira e o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Sr.(a) **Jucinaldo de Freitas Ferreira**.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima antes da publicação do edital de cada ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer das cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do Inep, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **ACORDO**, que não possam ser resolvidas mediante deliberação consensual entre os partícipes, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF – conforme Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, sem prejuízo das atribuições do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, as Instituições ora elencadas firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica assinado eletronicamente pelos partícipes identificados no Preâmbulo.

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **claudio alex jorge da rocha, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Presidente, Substituto(a)**, em 30/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0986299** e o código CRC **ED77A381**.